

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000632/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062850/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001668/2019-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIAO MT, CNPJ n. 07.550.576/0001-71, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NAS CATEGORIAS DE ATACADOS E VAREJOS NO RAMO DE; ELETRODOMÉSTICO, APARELHOS DE SOM, ELETRO-ELETRONICOS, INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, COMÉRCIO DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ARMARINHO, CALÇADOS, CARTEIRAS, CINTOS, MALAS, BOLSAS; COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS, JÓIAS E RELÓGIOS, SEMI-JÓIAS E BIJUTERIAS, COMÉRCIO DE DROGAS MEDICAMENTOSAS E MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS E MATERIAIS DE HIGIENE, PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES, ÓRTESE E PRÓTESE; COMÉRCIO DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS, LIVRARIAS, PAPELARIAS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAVOURAS, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIAS, CASA VETERINÁRIAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS, CASAS DE EMBALAGENS E SACARIAS, CASAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, PRODUTOS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOSE DECORAÇÃO DE INTERIORES E COFRES, COMÉRCIO DE CERCAS ELÉTRICAS E ALARMES; COMÉRCIO DE PISCINAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO DE LAJES, GESSO E PEDRAS, COMÉRCIO DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS AROMÁTICOS, VELAS E ARRANJOS DECORATIVOS, CASAS DE PESCA E PRODUTOS NÁUTICOS, COMÉRCIO DE COUROS E PELES, COMÉRCIO DE SUCATAS E FERRO, METAIS, MINÉRIOS E PESQUISA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SOLVENTES, RETALHISTA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E COMBUSTIVEIS, GARAGENS E ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMÉRCIO DE PNEUS E RECAUCHUTAGENS DE PNEUS, COMÉRCIO DE PRODUTOS MÍSTICOS, COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS, AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS, SALÃO DE BELEZA, LOJAS DE COSMÉTICOS E PERFUMÁRIA, IMOBILIÁRIAS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS, COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS E BEBIDAS EM GERAL, AÇOUQUES, COMÉRCIOS DE MÓVEIS DE METAL, PLÁSTICOS, VIDROS, MADEIRAS E DERIVADOS, FORMICAS E COMPENSADOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHEIROS, COMÉRCIO DE ARTIGOS SANITÁRIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Araputanga/MT, Barão de Melgaço/MT, Campos de****

Júlio/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Feliz Natal/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Uberatã/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Salto do Céu/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, União do Sul/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO.**

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão reajuste de 3.0% (três por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos após a 01/08/2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

**Mensalistas:**

O pagamento do salário mensal deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.

### **Quinzenalistas e Semanalistas:**

Quando tratar-se de pagamento estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia após o vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTAGEM DOS DIAS.**

Para efeito de determinar o prazo de pagamento dos salários deve ser considerado apenas os dias úteis.

O pagamento de salário deve ser efetuado: - contra-recibo, assinado e datado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, se esta não for possível, a seu rogo (em dinheiro); - em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste.

O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento dos salários, os valores deverão estar à disposição do empregado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil.

Se o pagamento for efetuado por meio de cheque, deve ser assegurado ao empregado:

-Horário que permita o desconto imediato do cheque;

-Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a sua utilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de CAIXA receberá, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do salário normativo, a título de Quebra de Caixa.

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PISO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários, a partir da vigência deste Acordo Coletivo será de R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta Reais).

Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo

idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

Em caso da substituição for menor que 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido.

#### **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões deverão lançar na CTPS o percentual e as condições previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO.**

Na determinação das férias do empregado, este fará jus a uma antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º SALÁRIO, referente ao ano em curso, desde que tenha solicitado por escrito, observado o período determinado em lei, ou seja, até final de fevereiro. Para cálculo do décimo terceiro utilizar se á média aritmética da remuneração dos últimos 12 meses para verbas variáveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas em Domingos e Feriados.

Conforme artigo 384 da CLT, as mulheres terão um intervalo de 15 minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Os comerciários que prestarem serviços no período de 22 h às 05 horas farão jus ao adicional noturno de 20%, calculado sobre a hora diurna, referente as horas efetivamente trabalhadas.

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas poderão conceder VALE-REFEIÇÃO, aderindo ou não ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – Lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

##### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Fica garantida ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa, deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

- Para o cálculo do 13º salário do comissionista, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de janeiro.
- Para o cálculo de férias integrais a serem concedidas nos períodos normais, adotar-se-á a média dos doze meses anteriores ao período de gozo, não considerando o período de afastamentos ou férias.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

O VALE TRANSPORTE será concedido em obediência da lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, uma única vez por jornada de trabalho. Quando requerido.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA ME GRUPO**

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem

formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito. Para empresas que possuem ambientes insalubres, ou perigosos, o Seguro de Vida é obrigatório sem ônus aos empregados para empresas com mais de 30 funcionários.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

A empresa que contratar estagiários, nos termos da lei 6.494/77, fica obrigada a respeitar as suas exigências, não podendo os mesmos exercer atividades diferentes dos cursos que estão estudando.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até 5 dias úteis após o término do aviso.

Até o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão.



Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Na ausência de aviso-prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento, a contagem inicia-se sempre no dia seguinte ao da notificação, independente do dia seguinte ser útil ou não, de ser comunicado no começo, meio ou término da jornada de trabalho, e inclui o dia do vencimento (TST, Súmula no 380).

As homologações dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão realizadas pelo sindicato se os trabalhadores exigirem ou na sede da empresa. E todas as Homologações deverão ser agendadas com no mínimo 2 dias de antecedência sob pena de indenizar a multa do artigo 477da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PREVIO/DISPENSA/PRAZO DE FORMALIZAÇÃO

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02(duas) vias e o aviso prévio dado será de 30 (trinta) dias, devendo os empresários observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011.

No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e, quando for do empregador ao empregado, a opção do empregado, nos primeiros 30 (trinta) dias, da redução da jornada diária de trabalho em 02 (duas) horas ou em faltar 07 dias corridos, nos termos do art. 488 da CLT.

O Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado com mais de 01 ano de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologação.

## DA DISPENSA

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador ou a seu pedido, solicitar por escrito a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego e desde que devidamente comprovado, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa e o empregado dos dias restantes.

## PRAZO

O aviso-prévio deve ser dado com antecedência de 30 (trinta) dias.

O empregado que tiver completado 08 (oito) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo vir a ser indenizado.

A concessão do benefício do Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com 8 (oito) anos na mesma empresa, não poderá ser somado com o que determina a Lei 12.506/2011.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES, CARTÕES E CONCESSÃO DE CREDITOS**

As EMPRESAS deverão estabelecer e comunicar as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários, os quais as receberão por ESCRITO, com obrigatório CIENTE de cada um deles.

Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa.

Caso a empresa não proceda à comunicação referida no “caput”, ficará o empregado isento de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE ASSENTOS**

Aos trabalhadores em geral será assegurado pela empresa, para momentos de descanso, o direito ao uso de assento no local de trabalho.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DATAS COMEMORATIVAS/ HORAS ELASTECIDAS**

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral poderá elastecer em, no máximo, 02 horas a jornada de trabalho de cada empregado. Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

No mês de dezembro, o horário de funcionamento do comércio em geral deverá ter seu funcionamento conforme descrito abaixo, podendo o comércio dos shoppings obedecer a horários alternativos estabelecidos em regulamento das suas respectivas Administradoras.

- Do dia 01 a 08, até as 20:00 horas;
- Do dia 09 a 23, até as 22:00 horas;
- Dia 24, até as 20:00 horas;
- Dia 26 a 30, até as 20:00 horas e
- Dia 31, até as 18:00 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE UNIFORMES/ CRACHAS**

Quando exigido pelo empregador o uso de uniforme e crachá, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuito, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento. As empresas adotarão as normas necessárias para uso e conservação dos mesmos.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS.**

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização da Lei Municipal nº 5.165 de 2008, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

- 1º de janeiro;
- Sexta-feira Santa;
- 1º de Maio (dia do trabalho);
- 02 de novembro (dia de finados)
- 25 de dezembro (Natal),

- Os não autorizados pela lei municipal.

A remuneração do dia de trabalho dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluída as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal), ou a concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado, conforme escala elaborada e divulgada até 7 dias corridos após o feriado. Ficando ao empregador o direito de escolher a compensação em pecúnia ou em folga.

A Entidade Sindical poderá colocar nos Quadros de Aviso das empresas o seguinte Aviso: "Não haverá expediente normal nos feriados civis e religiosos não autorizados por Lei Municipal (1º de janeiro; Sexta - feira Santa; 1º de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal)", sob pena de violação da presente CCT.

O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007 e conforme Portaria 604/2019 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

É permitido às empresas, durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação (BANCO DE HORAS) ou de prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, em consonância com o que dispõe a legislação, podendo ser feito nos moldes do

artigo 59 §5º, e nos demais casos, sejam feitos com a participação obrigatória do Sindicato Profissional.

#### Faltas

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá a falta abonada nos dias de exames.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIA DA MÃE COMERCIAL/ ABONO

Fica estabelecido o ABONO da ausência (pela manhã ou tarde) ao trabalho da MÃE COMERCIAL no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade até 14 (quatorze) anos, ou INVÁLIDO, mediante comprovação por Atestado Médico, desde que, não ultrapasse 3 (três) vezes a cada semestre.

#### Outras disposições sobre jornada

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO.

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BALANÇO

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional, ou compensadas, conforme previsto nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSENCIAS/ JUSTIFICATIVAS.**

Para justificativa de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo setor médico do Sindicato Profissional, pelo SESC, serviço próprio da EMPRESA ou CONVENIADO pelas entidades patronais.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÉPOCA DA CONCESSÃO DAS FERIAS.**

O início das férias individuais, semi-coletivas ou coletivas, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

#### **Relações Sindicais**

##### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL**

Considerando o disposto do art. 513, alínea e, da CLT, e de acordo com deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores anteriormente realizada, fica estabelecido que cada empregado deverá pagar ao Sindicato dos Empregados, à título de Taxa de Manutenção, o valor de 25,00 (vinte e cinco reais) nos meses de março, agosto e dezembro, cujos valores devem ser depositados, em nome do Sindicato Profissional, em até 10 (dias) da data do desconto em folha, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, diretamente na conta corrente 0084-7, remetendo ao mesmo a lista dos funcionários que sofreram o desconto e o respectivo valor.

Parágrafo Primeiro- Poderá o empregado se opor ao pagamento da acima, e seu respectivo empregador deverá encaminhar ao Sindicato Carta INDIVIDUAL OU LISTAGEM de todos que se oporem a qualquer tempo.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes deste Acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIOLAÇÃO DAS CLAUSULAS**

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual à 01 (um)



**SALÁRIO NORMATIVO** da categoria, por empregado, destinando o valor à entidade prejudicada, seja a patronal ou obreira, quando for o caso.

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA**

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIAO MT

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2019 AS 08:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 09:00 HORAS QUE FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2019 NA PÁGINA DE NºS 227, NA SEDE PROVISÓRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E IMOBILIÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE REGIAO NA AV. SÃO LUIZ Nº91- BAIRRO; NOVA ERA - CÁCERES-MT, COM A PARTICIPAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E IMOBILIÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIAO E COM OS TRABALHADORES DA CATEGORIA DO COMÉRCIO VAREJISTA E IMOBILIÁRIO DE MIRASSOL DOESTE E REGIAO PARA DELIBERAREM ATRAVÉS DE SISTEMA ESCRUTÍNIO SECRETO PARA CONVENIÊNCIA OU NÃO DO SINTCOVIM - DE MIRASSOL D'OESTE E REGIÃO-MT, PARA REALIZAR NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, FICANDO APROVADA A Pauta de negociação que deverá ser apresentada para a Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso sem mais nada a tratar dar-se por encerrada a Assembleia. EU KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA, PRESIDENTE DO SINTCOVIM, QUE LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E OS PRESENTES NO MOMENTO.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.